



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Resolução TRE-AL nº 15020/2010

Dispõe sobre a utilização do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos a ser observada no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de serviços cartorários, quer seja no âmbito das escrivanias eleitorais ou da Secretaria do Tribunal, no que concerne à utilização de sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos;

CONSIDERANDO a edição das Resoluções nºs 23.184 e 23.185 pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a utilização e de otimizar o funcionamento do sistema informatizado de tramitação de documentos e processos, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, bem como facilitar o acesso às informações processuais pelos jurisdicionados, advogados e demais usuários dos serviços judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o uso obrigatório de sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos para a protocolização, registro e tramitação de documentos e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

processos administrativos e judiciais.

Art. 2º As unidades deste Tribunal e os cartórios eleitorais, no âmbito de suas competências, deverão promover a autuação de processos judiciais e administrativos no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos referido no artigo 1º, observada a ordem do registro e em consonância com a data e horário do recebimento.

§ 1º Estão dispensados de autuação, salvo as situações já constituídas, os processos administrativos até a edição de regramento específico pela Corregedoria Regional Eleitoral e pela Presidência, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 2º Os processos judiciais em tramitação nas zonas eleitorais que já detêm numeração única devem ser cadastrados antes da inserção de qualquer novo processo, no prazo de 10 (dez) dias da vigência desta Resolução.

§ 3º Os processos judiciais e administrativos em tramitação nas zonas eleitorais na data da edição desta Resolução também deverão ser registrados e autuados através do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos, conforme cronograma a ser oportunamente estabelecido pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 4º Os processos judiciais e administrativos em tramitação na Secretaria deste Tribunal na data da edição desta Resolução também deverão ser registrados e autuados através do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos, conforme cronograma a ser oportunamente estabelecido pela Presidência.

Art. 3º Os procedimentos de registro, autuação e tramitação dos feitos serão realizados em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 23.184 do Tribunal Superior Eleitoral, no Provimento a ser editado pela Corregedoria Regional Eleitoral, no Regulamento a ser expedido pela Presidência, bem como nos demais normativos a eles correlatos.

Art. 4º Serão habilitados a operar o sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos os servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral indicados pelo Juiz Eleitoral, no âmbito dos cartórios eleitorais, e pelos gestores das unidades administrativas, no âmbito da Secretaria.

§ 1º Excepcionalmente, a indicação poderá recair sobre servidor não pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal Regional Eleitoral, a qual será submetida à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral ou da Presidência, conforme o caso.

§ 2º O cadastramento dos usuários será de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Art. 5º Na hipótese de o sistema permanecer indisponível por dificuldades técnicas e operacionais, a protocolização, o registro, a autuação e a tramitação de processos poderá ser realizada posteriormente, assim que a situação estiver normalizada.

Art. 6º Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, os documentos e processos judiciais e administrativos serão protocolizados diretamente no cartório que detem competência para o seu processamento, incumbindo a ele o registro e tramitação daqueles no sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral poderá implementar centrais de protocolo em municípios que são sedes de mais de uma zona eleitoral, com vistas à centralização e otimização dos serviços cartorários afetos à presente Resolução.

Art. 7º A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá provimento dispondo sobre a utilização do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos no âmbito das zonas eleitorais.

Art. 8º A Presidência expedirá ordem de serviço dispondo sobre a utilização do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos no âmbito da Secretaria deste Tribunal.

Art. 9º A Corregedoria Regional Eleitoral fiscalizará a utilização do sistema informatizado de acompanhamento de documentos e processos, inclusive durante as correções e inspeções nas Zonas Eleitorais.

Art. 10º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió (AL), 25 de março de 2010


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


Dr. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Corregedor Regional Eleitoral


Dr.^a ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza de Direito


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Juiz de Direito


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Juiz


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA
Juiz


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.020, de 25/03/10, foi conferida na 24^a sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 55, em 29/03/10, à(s) fl(s). 04/06. Eu, Luciano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/03/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

PL AD

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários